



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.018/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Águia Branca-ES.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possua diagnóstico médico devidamente comprovado mediante laudo emitido por profissional habilitado.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I – promover a conscientização da população acerca da fibromialgia;
- II – ampliar o acesso à informação sobre a doença, seus sintomas e formas de tratamento;
- III – incentivar ações voltadas à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
- IV – fomentar a capacitação de profissionais para atendimento humanizado às pessoas acometidas pela síndrome;
- V – estimular a integração entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de saúde para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos direitos das pessoas com fibromialgia.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I – a promoção de campanhas educativas e de conscientização;
- II – a valorização da dignidade da pessoa humana e da inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – o incentivo à participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema;

IV – a promoção do acesso à informação sobre os direitos das pessoas com fibromialgia;

V – a adoção de medidas que contribuam para a redução da discriminação e do preconceito.

Art. 4º. A pessoa diagnosticada com fibromialgia terá assegurado atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. O atendimento prioritário previsto no caput aplica-se também às concessionárias de serviços públicos e às instituições privadas localizadas no Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados que disponham de atendimento ao público poderão incluir em suas placas indicativas de atendimento prioritário referência às pessoas com fibromialgia.

Art. 6º. As ações decorrentes desta Lei serão executadas mediante os recursos orçamentários próprios já existentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 09 de julho de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal